



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 3846, de 2021**, que *"Altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para dispor sobre a bula digital de medicamentos."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Humberto Costa (PT/PE)	006

**TOTAL DE EMENDAS: 1**



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA SUPRESSIVA N° – PLEN**

(ao Projeto de Lei nº. 3.846, de 2021)

"Suprime-se a modificação do caput e a revogação do inciso II do art. 3º da Lei nº. 11.903, de 14 de janeiro de 2009, promovidas pelo art. 1º do Projeto de Lei nº. 3.846, de 2021, mantendo-se a redação original da legislação atual."

**JUSTIFICATIVA**

O substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados desvirtua o sistema de controle de medicamentos que havia sido criado pela Lei 11.903/2009. O art. 3º atual da referida Lei garante que o controle será realizado por sistema de identificação **individualizado** de medicamentos, bem como de número de série único do medicamento.

Esse processo garante que cada medicamento comprado ou consumido pelos cidadãos seja identificado facilitando, assim, a vigilância sanitária em caso de efeitos adversos ou de problemas em lotes de medicamentos, bem como auxilia na fiscalização de medicamentos falsificados ou adulterados.

Para evitar que haja um desvirtuamento no Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, solicitamos que o texto da Lei atual seja mantido e que possamos aprovar esse importante projeto de Lei, cujo objetivo principal regulamentar a bula original.

Senador **HUMBERTO COSTA**

PT/PE